



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Visconde de Mauá, 121 - Centro
Fones: (18) 3263-1660 - 3263-4443 - Fax: (18) 3263-3000
CEP 19360-000 - SANTO ANASTÁCIO - Estado de São Paulo

www.camarasantoanastacio.sp.gov.br
camarasantoanastacio@hotmail.com - camara@camarasantoanastacio.sp.gov.br

Santo Anastácio, 26 de fevereiro de 2019.

Junte-se ao processado do
nº 8 de 13

Of. nº 173/19

Em 26/3/19
Sen. Paulo Paim
Senado Federal
À Comissão de Serviços de Infraestrutura.

Senhor Presidente:

A Câmara Municipal de Santo Anastácio,
Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária realizada dia 25 do corrente,
aprovou por unanimidade o **REQUERIMENTO N° 039/2019**, de autoria
do Vereador **JAIR DA PIRÂMIDE**, subscrito por outros Vereadores, cuja
cópia estamos anexando ao presente a fim de receber a valiosa
consideração de Vossa Excelência.

Antecipando agradecimentos pela atenção
que for dispensada à referida propositura, aproveitamos a oportunidade
para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta
consideração.

Atenciosamente,

Waldir Rodrigues
WALDIR RODRIGUES
Presidente

**EXCELENTE SENHOR
DAVI ALCALUMBRE
DD. PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL
BRASÍLIA – DF.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Visconde de Mauá, 121 - Centro
Fones: (18) 3263-1660 - 3263-4443 - Fax: (18) 3263-3000
CEP 19360-000 - SANTO ANASTÁCIO - Estado de São Paulo

www.camarasantoanastacio.sp.gov.br
camarasantoanastacio@hotmail.com - camara@camarasantoanastacio.sp.gov.br

REQUERIMENTO - Nº 039-2019

Requeiro à Mesa, nos termos regimentais, após manifestação do E. Plenário, para que se envie ofício ao Excelentíssimo Senhor Davi Alcolumbre, DD. Presidente do Senado Federal, e aos Excelentíssimos Senhores Senadores Líderes dos Blocos Parlamentares com assento naquela Casa Legislativa, solicitando que o Projeto de Lei da Câmara nº 08/2013, de autoria do parlamentar Esperidião Amin (que isenta do pagamento de pedágio o veículo cujo proprietário more ou trabalhe na cidade onde é feita a cobrança), seja desarquivado (conforme requerimento apresentado pelo parlamentar), e volte a tramitar no Senado Federal, com a sua consequente aprovação pelo Plenário.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as):

Na legislatura anterior, quando era Deputado Federal, o nobre Senador Esperidião Amin, apresentou o Projeto de da Câmara nº 08/2013, que isenta do pagamento de pedágio o veículo cujo proprietário more ou trabalhe na cidade onde é feita a cobrança.

O Projeto foi aprovado na Câmara dos Deputados, mas arquivado no Senado Federal. Inconformado, o nobre Senador apresentou um requerimento pedindo o desarquivamento do Projeto, para que volte a tramitar naquela Casa Legislativa.

As concessões de rodovias trouxeram prejuízos para a população das cidades onde foram instaladas as praças de pedágio e o Projeto de Lei tenta corrigir essa situação, isentando do pagamento de pedágio o veículo cujo proprietário more ou trabalhe na cidade onde é feita a cobrança.

Diante do exposto, esperamos que os nobres Senadores atendam a presente solicitação.

Requeiro, também, que cópia do presente seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Esperidião Amin, DD. Senador, para conhecimento.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2019.

APROVADO
Sessão de 25/02/2019

Presidente

ANA HELENA ISSA
Vereadora - PPS

ANTONIO ALVES DE LIMA NETO
Toninho da Ambulância
Vereador - PSDB

JAIR DA PIRÂMIDE
Vereador - PPS

BEL. JOSÉ FELIPE FILHO
Vereador - PSDB

DIDA - O COMPANHEIRO
Vereador - PT

ROBERTA VOLPE
Vereadora - PMDB

DIGA NÃO ÀS DROGAS, DENUNCIE
Telefones: 197 e 190
Plantão: 24 horas por dia
OBS.: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

MARIA LÚCIA ROCHA RICARDO
"LÚCIA ENFERMEIRA"
Vereadora - PMDB

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 22 de março de 2019.

Senhor Waldir Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Santo Anastácio -SP,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do Of. Nº 173/19, de Vossa Excelência, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida para juntada ao Projeto de Lei da Câmara nº 8 de 2013, que “*Acrescenta dispositivos à Lei nº 9.277/1996, que autoriza a União a delegar aos Municípios, aos Estados da Federação e ao Distrito Federal a administração e exploração de rodovias e portos federais, com o intuito de conceder isenção de pagamento de pedágio aos que possuam residência permanente ou exerçam atividades profissionais permanentes no Município em que se localiza praça de cobrança de pedágio*”.

Para consulta, a matéria encontra-se disponível em:
<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/111929>.

Atenciosamente,



Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa